



A serviço do Povo

INDICAÇÃO

Apresento à Presidência da Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte, nos termos dos Arts. 2º, § 3º; 138 e 139 do Regimento Interno¹, a presente sugestão, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, na forma de **INDICAÇÃO NO SENTIDO DE QUE SEJA DISPONIBILIZADO UM ESPAÇO ESPECIAL E PROPÍCIO EXATAMENTE PARA O RECEBIMENTO DE TODOS OS LIXOS ELETRÔNICOS E AFINS DO MUNICÍPIO, COM O INTUITO DE DAR A ESTES MATERIAIS O DESCARTE CORRETO, OS ENCAMINHANDO DESTA FORMA AOS CENTROS APTOS AO RECEBIMENTO DESTES RESÍDUOS.**

JUSTIFICATIVA:

Exmo. Sr. Prefeito,

O pedido acima se sustenta sob o aspecto de conscientização da população por meio de uma simples atitude do poder público, com vistas à preservação do meio ambiente e, por consequência, a saúde também.

Alguns de nós temos a ciência de que estabelecimentos de ordem privada recebem estes materiais para darem a eles o devido descarte legal, e que há alguns cestos de coletas também espalhados por departamentos específicos do poder público.

No entanto, isso ainda é uma informação bastante desconhecida e pouco disseminada. Porém, a própria prefeitura em conjunto com as secretarias de meio ambiente e saúde, podem, por meio de uma iniciativa própria, disponibilizar de um espaço específico para atender tal demanda e desta forma coletarem estes resíduos e, por seguinte, os encaminharem para os locais ideais de recebimento.

Lembrando que se caracterizam como lixo eletrônico pequenos equipamentos eletroportáteis, tais como: torradeiras, batedeiras, aspiradores de pó, ventiladores, mixers, secadores de cabelo, ferramentas elétricas, calculadoras, câmeras digitais, rádios, etc. Equipamentos de informática e telefonia, tais como: computadores, tablets, notebooks, celulares, impressoras, monitores e outros.

Pelas razões ora expostas, como representante do município nesta Casa, rogo colaboração e uma resposta do Exmo. Prefeito, na execução do referido pedido.

Taquaritinga do Norte, 10 de Julho de 2024

ALEXANDRE BÁSILIO DE JESUS TIETRE
-VEREADOR-

¹ Art. 2º A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

(...)

§ 3º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação.

Art. 138. A Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Art. 139. As indicações serão lidas na hora do Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

